



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 1410/98  
DE 26 DE JUNHO DE 1998.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A REALIZAR PERMUTA DE BEM  
PÚBLICO.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,**  
por seus Representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito  
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal  
autorizado a permutar com Maria das Graças Fontes Martins área de  
terreno integrante do Patrimônio Público Municipal.

**Art. 2º** - As áreas objeto do disposto no artigo anterior  
possuem as seguintes características e localizações:

**I – Área de propriedade do Município:**

- a) Lote nº 38, da quadra 57, com 404,00 m<sup>2</sup>, na Av. Armando Fajardo, Bairro Cruzeiro Celeste.
- b) Área verde com 250,00 m<sup>2</sup>, com frente para a Rua Santa Rita, esquina com a Rua São Mateus no Bairro Aclimação, desafetada pela Lei 1407, de 19.06.98.

**II – Área de propriedade da Permutante:**

- a) Área com 1.157,00 m<sup>2</sup> na Rua Cachoerinha, Bairro Lucília.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE</b>
Recebido em: <u>03/07/98</u>
As <u>9:55</u> hs.
Ass.: <u>[Assinatura]</u>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 26 DE JUNHO DE 1998.**

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 26 dias do mês de junho de 1998.

**ILCA MOREIRA MORAIS**  
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	03/07/98
Às	9:55 hs.
Ass.:	<i>Medina</i>